



LUIS VINICIUS ARAGÃO
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA, DOUTOR CLAUDIO GUSMÃO,

O **PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO REGIONAL (PT/BA)**, pessoa jurídica de direito privado, partido político organizado na forma da Lei nº 9.096/95, inscrito no CNPJ sob o nº 13.477.302/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves, 969, Edifício Metropolitan Center, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador (BA), CEP 41.820-021, representada por seu presidente, **Éden Valadares Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.498.375-00, vem, através de seus advogados *in fine*, apresentar

NOTÍCIA DE FATO

e requerer abertura de

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE),

Na forma prevista na **Portaria nº 1, de 9 de setembro de 2019**, em especial do artigo 58 e seguintes, para apurar os fatos que se apresentam abaixo:



LUIS VINICIUS ARAGÃO
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

I - DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCEDER A ABERTURA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

É legítimo ao Ministério Público Eleitoral, em defesa dos interesses difusos, da ordem jurídica e do regime democrático (CF/88, art. 127).

Através da Portaria nº 1, de 9 de setembro de 2019, a ilustrada Procuradora Geral Eleitoral, doutora Raquel Dodge, disciplinou e uniformizou a atuação do Ministério Público Eleitoral em todo o país, conferindo-se segurança jurídica ao processo eleitoral, bem como agilidade e efetividade na proteção dos direitos políticos fundamentais.

Neste regramento, apresentadas ao *Parquet* eleitoral os fatos capitulados como infrações eleitorais (cíveis ou criminais), este **poderá instaurar procedimento próprio** (artigo 55, I) buscando **coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral** (artigo 58, *caput*).

O processamento preparatório eleitoral (PPE) em questão se destinará a apurar o uso indiscriminado e articulado de diversos *outdoors* veiculando mensagem de apoio ao presidente da República, senhor Jair Messias Bolsonaro, e, quase todas, apontando pedido explícitos de votos ao mesmo e beneficiando seus correligionários.

II - DOS FATOS QUE MERECEM APURAÇÃO.

Desde **junho de 2020**, em diversos municípios no Estado da Bahia, placas tipo *outdoor* ostentando **imagem, mensagens de apoio** e **supostas realizações** do senhor Jair Messias Bolsonaro



LUIS VINICIUS ARAGÃO
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

são posicionadas em vias urbanas e rodovias de grande circulação.

Em comum, os artefatos propagandísticos fazem a **felicitação**, expressão **apoio** e, não raro, **defendem a reeleição** do então presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

A título exemplificativo, esses artefatos foram flagrados em:

- ✓ **BR-324 (Sentido Salvador - Feira de Santana, Próximo a primeira praça do pedágio, Município de Candeias)** :





LUIS VINICIUS ARAGÃO
E ADVOGADOS ASSOCIADOS



✓ Alagoinhas (Rua Bahia, 255):





LUIS VINICIUS ARAGÃO
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

- ✓ Itabuna (Ao menos dois, até então: Av. J. S. Pinheiro, Próximo a FTC e a policlínica Regional; Saída de Itabuna, próximo ao Mercado Maxxi):



- ✓ Ilhéus (Avenida Tancredo Neves, Rodovia Ilhéus/Olivença, KM 0, CEP 45655-120, próximo a Faculdade de Ilhéus e Avenida Petrobrás, Malhado, CEP 45652-155, próximo ao Supermercado Itão):





- ✓ Valença (Diversos pontos, *exempli gratia*: KM 01 da BA 542, Saída de Valença sentindo Entroncamento; Praça da República, ao lado do Prédio da antiga Receita Federal; Entrada do Bairro Bolívia; KM 100 da BA 001, em frente a Skin; Rua Cristovam Campelo de Queiroz, ao lado da Igreja Universal):



Os *outdoors* trazerem em seu bojo mensagens de felicitações, apoio e até mesmo exaltando supostos feitos e conquistas Governo Federal, além de induzir o eleitorado que



LUIS VINICIUS ARAGÃO
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

o senhor em questão teria prestígio popular, se valendo, inclusive, das cores que o mesmo utilizou em sua campanha eleitoral.

Há padronização de cores, frases e também no uso de fotos.

Há também o que vamos chamar de padronização quanto ao momento de divulgação desses artefatos propagandísticos, ou, se preferir, uma estranha coincidência em exaltar a imagem do político às vésperas do certame eleitoral.

E, com isso, nobre Procurador, passamos então a dissertar sobre o (1) derradeiro interesse dessa acintosa propaganda, (2) os remetentes e derradeiros beneficiados e (3) apontar com precisão técnica os dispositivos violados.

III - SOBRE PROPAGANDA E SEMIÓTICA. SOBRE CULTO A PERSONALIDADE E PROPAGANDA A PARTIR DE SÍMBOLOS E MITOS.

Deve-se partir de duas premissas:

Primeira, o presidente da República, popular ou não, é um líder político ao menos **em razão do cargo que ocupa**, do **poder de suas decisões** e da força de **repercussão midiática de suas palavras.**

O poder, em especial na América Latina, é personificado em indivíduos e esses começam a ser vistos e idolatrados como fenômenos político em *per si*.

Dito isso, relembrando que estamos vivendo tempos de polarização exacerbada, ainda que seja para encantar fatia do eleitorado, suspeita-se que esses *outdoors* servirão para futura vinculação da imagem do senhor Jair Bolsonaro à



LUIS VINICIUS ARAGÃO
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

lideranças partidárias locais, aproximando imagens e ideais. Assim procedendo, essas figuras políticas locais receberão dividendo político.

A segunda **premissa** é que estamos vivendo em um contexto de "disputa de narrativas" e "pós-verdades".

Atenção! A presente notícia não induz e nem tem como alvo notícia falsa ou algo do gênero. O que a premissa destacada nos leva a concluir é que nesse citado contexto ("disputa de narrativas" mais "pós-verdades") o discurso é produzido de forma sub-reptícia e ganha em passos lentos doses de legitimidade, por vezes artificialmente construído.

A repetição do discurso é mais importante que a constatação do fato.

Também explorando o contexto, os que puderem apresentar suas ideias de forma velada e escamoteada possuem mais chances de êxito eleitoral.

Assim, a propaganda até então apresentada não serve **somente** para promover a figura política do senhor Jair Bolsonaro, mas também empresta ao signo (ao símbolo) uma imagem de que é apoiado ("força Bolsonaro") ou executa obras e realizações ("mais de X hospitais").

Sem muito esforço pode se perceber que todo o espectro político que rodeia ou tenta se valer da imagem positiva do Bolsonaro, qual seja, **seus correligionários, serão imensamente beneficiados quando o signo (o simbólico) é apresentado no superlativo.**

IV – OS BENEFICIÁRIOS DA PROPOAGANDA.



LUIS VINICIUS ARAGÃO
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ditas as palavras anteriores, está claro que o grupo que ronda e margeia a imagem de Jair Bolsonaro **se beneficia do ambiente de apoio artificialmente construído.**

Não nos resta dúvida que o próprio Jair Bolsonaro é beneficiado por esse excesso de promoção, mas com muita certeza todos os políticos que pousaram e pousarão como seus aliados e porta-vozes também se valem da propaganda antecipada.

Essa nos parecer ser a única razão pela qual esses apoiadores difundem e propagandeiam esses **caros** artefatos propagandísticos: [manter o palanque eleitoral ativo de 2018 até 2022, sem interrupções e com um pedágio forçado em 2020 para beneficiar, de forma irregular meia dúzia de gatos pingados correligionários do presidente.](#)

A situação está clara!

Agora, os outdoors com a imagem e mensagens de apelativas enaltecem Bolsonaro.

Amanhã, os apoiadores se valerão dessa imagem, explorada e difundida por propaganda em meio proscrito.

Mais evidente ficará quando se comprovar quem pagou a conta desse derrame de propaganda irregular.

V - AS VIOLAÇÕES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

Ditas as palavras acima, deve-se atentar que diversos ilícitos são deduzíveis.



LUIS VINICIUS ARAGÃO
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

A primeira evidente violação está na propaganda extemporânea, em completa desatenção ao artigo 36 da Lei das Eleições¹:

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

Ademias, a propaganda por meio de *outdoor* é defesa no período eleitoral e, com muito mais razão, está proibida no pré-eleitoral (§ 8º do artigo 38 da Lei das Eleições).

Além do mais, lendo e relendo o artigo 36-A da mesma lei, não há qualquer liberação do uso do artefato propagandístico proscrito no chamado "período de pré-campanha".

No entanto, a conduta não resulta somente em propaganda extemporânea.

Por fundamento autônomo, as ações de propaganda então levadas a cabo pelos apoiadores de Bolsonaro bem revelam a realização de gastos com interesse de antecipar o debate eleitoral, ferir a legitimidade e normalidade e, dessa forma, submeter as eleições de 2020 à influência do poder econômico (§ 9º do artigo 14 da CF/88).

Salutar saber, por logo, ilustre Procurador, **quem paga a conta?! Quem financia a propaganda?!**

¹ Com a data adiada para 27 de setembro em razão do artigo 1º, § 1º, IV da Emenda Constitucional nº 107/2020.



LUIS VINICIUS ARAGÃO
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mais ainda, nobre membro do *Parquet*, há relação entre os financiadores nas cidades que serviram de exemplo neste pedido?

Qual o propósito? De onde vem esse dinheiro?! Há dinheiro de empresas ou pessoas jurídicas cuja doação para feitos eleitorais encontra-se vedada desde o ano de 2016?!

O procedimento preparatório poderá apontar os derradeiros donos e seus interesses imediatos e eleitorais.

Identificará quais os financiadores e apontar quais benefícios eleitorais diretos e indiretos e, acreditamos, pode desembaraçar uma teia de financiamento vedado e irregular.

Assim sendo, os fatos aqui narrados, após apuração, têm o condão de justificar a futura proposição de representações fincadas no artigo 30-A da Lei nº 9.504/97, posto que, tem a potencialidade de revelar, em tese, arrecadação e gastos de recursos em descompasso com a legislação eleitoral, ou ainda a proposição, em tempo oportuno de Ações de Investigações Judiciais Eleitorais, na forma prevista pela Lei Complementar nº 64/90.

VI - DA CONCLUSÃO.

Diante do tudo exposto, requer:

- 1) Que seja registrada, autuada e distribuída a presente notícia de fato, abrindo-se Procedimento Preparatório Eleitoral na forma da citada Portaria da PGR;



LUIS VINICIUS ARAGÃO
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 2) Que seja realizada pesquisa de correlatos, prévia à autuação, com a finalidade de identificar possível prevenção em relação a procedimento em trâmite;
- 3) Que seja instaurado o Procedimento Preparatório Eleitoral, em especial para:

3.1) **identificar**:

- a) **os financiadores das propagandas aqui descritas**, junto às empresas de *outdoors*, requerendo das mesmas a apresentação de documentos fiscais e solicitações de orçamentos a eles referentes;
- b) **os beneficiários (pré-candidatos e partidos políticos)** que possuam relações com os financiadores.

3.2) **coletar** provas e documentos sobre os gastos e sua autoria, tais como notas fiscais, recibos, orçamentos e, se possível, quebra de sigilo bancário e fiscal dos responsáveis;

- 4) Ao final, com base nas provas carreadas, promover representação por propaganda extemporânea, Ação de Investigação Judicial Eleitoral por abuso de poder econômico e/ou por representação por arrecadação e gastos irregulares, tudo na forma da legislação existente.

A presente notícia de fato contém as propagandas no bojo da petição, identificando o exato local de fixação das propagandas.



LUIS VINICIUS ARAGÃO
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como dito, estão listados locais de divulgação à título exemplificativo. Diariamente, novos locais de divulgação diariamente são informados a grei.

A parte noticiante poderá se comprometer, se assim entender a Procuradoria Regional, a informar as empresas de *outdoors* que estão explorando a publicidade, indicando endereço de suas sedes.

Também poderá compilar as fotos em dispositivo de armazenamento que entender adequado (CD, pendrive ou outro).

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador (BA), 05 de agosto de 2020.

Luis Vinicius de Aragão Costa

OAB/BA 22.104

Maria Eduarda Rosal Lapa

OAB/BA 61.461